



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto Nº 149/2020 de 13 de setembro de 2020** - Prorroga as medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que indica e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

DECRETO Nº 149 /2020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020 do Estado do Ceará e a situação de calamidade pública declarada no Município de Pereiro, nos termos da Mensagem n.º 003, de 06 de abril de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que desde o início da Pandemia pela COVID-19, o Município de Pereiro se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que com esse propósito foram editados os Decretos de nº. 121, de 17 de março de 2020; 123, de 22 de março de 2020; 134, de 12 de maio 2020; 129, de 30 de abril de 2020; 143, de 28 de julho de 2020; 146, de 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do Novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso II da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados Distrito Federal e Municípios para cuidar

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar as medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender as particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades de saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Pereiro no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que as pessoas confirmadas com a COVID-19 no Município de Pereiro-CE já alcançam um número elevado, bem como já se contabilizam três óbitos pelo Novo Coronavírus, havendo significativo aumento diário de novos casos, faz-se necessário rever e enrijecer as medidas que visam ao enfrentamento da COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Até o dia 25 de setembro de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas neste Decreto, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, aplicáveis no âmbito do Município de Pereiro, bem como todas as medidas contidas no Decreto Municipal nº 148/2020.

Art.2º - Fica o art. 6º, paragrafo único, do Decreto nº 148/2020 com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

“Art. 6º No Município de Pereiro, continuam liberadas as atividades na forma e condições previstas no Decreto Municipal 143, de 28 de julho de 2020 e 146, de 31 de agosto de 2020 (Fase de transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4), com ressalvas pela necessidade atual de medidas mais restritivas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de convivências ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento de segunda-feira à domingo das 06h.00min. (horário de abertura) às 20h.00min.”

CAPÍTULO II

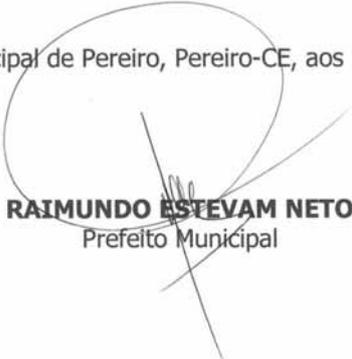
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de calamidade pública prevista na Mensagem Municipal de nº 003, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro-CE, aos 13 de setembro de 2020.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com
CNPJ: 07.570.518/0001-00